

PROJETO DE LEI 5.107/2013¹

1. Síntese da Matéria:

Inadequado.

O Projeto de Lei nº 5107, de 2013, reduz a zero as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a comercialização dos serviços de telefonia móvel pessoal na modalidade pré-paga e isenta o pagamento de FUST, Funtel, Fistel, Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e Condecine sobre a prestação desses serviços, por meio de alteração das Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, nº 5.070, de 7 de julho de 1966, nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

2. Análise:

O Projeto de Lei nº 5107, de 2013, ao reduzir a zero as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a comercialização dos serviços de telefonia móvel pessoal na modalidade pré-paga e isentar o pagamento de FUST, Funtel, Fistel, Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e Condecine sobre a prestação desses serviços, que gera renúncia fiscal, sem que tenham sido apresentadas as estimativas desse benefício fiscal e sem que tenham sido atendidos os demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando risco ao cumprimento das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios, estabelecidas na LDO para 2018.

3. Dispositivos Infringidos:

LRF, LDO 2018, art. 113 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT)

Brasília, 21 de Junho de 2018.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 901/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.